Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6179/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12694/2014
PROTOCOLO	**:** 1540186
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CONVENENTE	**:** ROTARY CLUB DE MARACAJU
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO Nº 22733/2014
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria em exame trata do Convênio nº 22733/2014, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e o Rotary Club de Maracaju, ocasionando a análise dos documentos relativos à sua prestação de contas, considerada regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 17546/2014, peça 9).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-11079/2015 (peça 10) opinado pelo "*julgamento desta Prestação de Contas da Execução Financeira do como Contas REGULARES, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** e assim **APROVAR** a prestação de contas do Convênio nº 22733/2014, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e o Rotary Club de Maracaju, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 3 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS